

Em resposta ao pedido de impugnação Liège Serviços e Sistemas Especializados Ltda. esclarecemos:

- 1. Da Admissibilidade Da Presente Impugnação e Da Ilegalidade e Inconstitucionalidade da Ausência de Previsão da Possibilidade de Interposição de Recursos Contra as Decisões Proferidas no Decorrer da Licitação:** Conforme respostas publicadas anteriormente, questões 61, 62 e 63.
- 2. Das Disposições Relativas à Prova de Conceito Ante o Exíguo Prazo Estabelecido para a Apresentação da Solução (5 dias):** Vide resposta aos questionamentos 4, 5, 47, 131 e 133.
- 3. Da falta de documentações, referências, itens lacunosos, e informações não públicas”:** Não houveram solicitações de esclarecimentos desta empresa à CEL no prazo definido no edital. Todas as dúvidas recebidas foram respondidas. Destacamos as respostas: 14, 16, 30, 31, 34, 135.
 - 3.1. Da arquitetura, volumetria do repositório e controle de acesso,** vide respostas aos questionamentos 86 e 110.
 - 3.2. Do CMD - conjunto mínimo de dados,** conforme definido pelo Ministério da Saúde, portaria 1434, citada neste edital.

Informamos que as conexões já existentes estão descritas nas especificações técnicas e cronograma físico-financeiro. Os critérios de interoperabilidade são os definidos pela Portaria MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020. Reiteramos que o Banco de Dados somente poderá ser disponibilizado ao vencedor do certame, em especial por tratar-se de dados sensíveis.
- 4. Do Direcionamento Decorrente da escolha de tecnologias específicas,** vide resposta ao questionamento 100.
- 5. Das Impropriedades Técnicas Constantes do Caderno de Especificações Técnicas das Quais Decorre Indevida Restrição de Participação e Direcionamento da Licitação**
 - 5.1. Quanto ao cronograma para integrações com sistemas terceiros,** vide resposta ao questionamento 151.
 - 5.2. Em relação à higienização dos dados (MPI).** A Solução do MPI faz parte da PROPOSTA do licitante conforme descrito no item 4.1.
 - 5.3. Da necessidade de fornecimento antecipado de documentação de integração,** vide respostas aos questionamentos 73 e 83.

5.4. Das funcionalidades do Portal do Cidadão, vide respostas aos questionamentos 73 e 100.

5.5. Quanto da falta de definições em alguns itens como: RTO/POR

R: Não havendo definição clara, este item faz parte da proposta e deve atender/respeitar os demais itens deste edital.

5.6. Do item 12 da POC, vide errata 3.

Por fim, vale ressaltar que as informações necessárias para a formulação da PROPOSTA constam no edital, arquivos anexos, dúvidas e erratas.

Portanto, nos manifestamos **indeferindo o pleito** em sua totalidade.